



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 137/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ  
E A EMPRESA CIRUMED COMERCIO LTDA**

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CIRUMED COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Joaquim Murinho n.º 3.445 - Chácara Cachoeira - CEP: 79041-060 - Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.853.028/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 28.267.339-3, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sr Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana MariqueBressa, 492, Jardim União e representa a CONTRATADA o(a) Sr. Aurélio Nogueira Costa, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º 036.145.098-26 e Cédula de Identidade RG n.º 14.481.260 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua. Pestalozzi n.º 901 - Bairro: Vila Manoel da Costa Lima - Campo Grande - MS

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 86/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 65/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 28/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS - VIROTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

*2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE*

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues no Hospital Municipal, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.1.1** - QUANTIDADE MINIMA A SER SOLICITADA POR COMPRA: 01 (UMA) UNIDADE.

**3.2** – Recebidos os materiais e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se a sua substituição imediata, constados da comunicação da irregularidade pelo órgão.

**3.3** – Serão recusados os materiais defeituosos ou que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso. Devendo a licitante vencedora substituir dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da irregularidade pela coordenação de apoio logístico do Hospital Municipal, ou pessoa autorizada pela administração do hospital.

**3.4** – A licitante vencedora deverá repor os materiais utilizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação expressa do setor competente. As notas fiscais dos materiais utilizados deverão ser entregues junto com o material a ser repostado e, ainda deverão constar nas notas fiscais o nome do paciente, número do prontuário, data da cirurgia e código da tabela SUS do material utilizado. As notas fiscais deverão ser emitidas por paciente (individual).

**3.5** – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega, visando garantir a qualidade e validade especificada pelo fabricante, em observância rigorosa da legislação específica.

**3.6** – Os equipamentos (caixas) solicitados em regime de comodato ficarão sob posse do Hospital Municipal até o vencimento da Ata de Registro de Preços.

**3.7** – A validade mínima dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu termo de recebimento e aceitação, contra defeitos de fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

**3.8** – Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

**3.9** Do Regime de Comodato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Todos os itens avulsos ou em caixas para os quais seja exigido aparelho, equipamento ou instrumento para a sua aplicação, deverão ser fornecidos com tais instrumentais necessários a aplicação da técnica, inclusive perfuradores, fresas e brocas, em regime de comodato.

Os instrumentais, aparelhos e/ou equipamentos em comodato, necessários à utilização dos materiais solicitados à **LICITANTE** vencedora, devem ser disponibilizados no **centro cirúrgico** deste Hospital, acompanhados de “checklist” para conferência prévia e posterior a cirurgia.

Os instrumentais devem ser fornecidos por ocasião de sua utilização, devendo ser novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios se houver, e comprovadamente de sua propriedade, isentando o Hospital Municipal “Antonio Augusto dos Santos – Virote” de quaisquer ônus.

Cada sistema deverá ser compatível entre si e conter todos os dispositivos necessários para a utilização das placas e parafusos.

Exceto quando dispensado pelo responsável, a **ADJUDICATÁRIA** deverá disponibilizar a presença de INSTRUMENTADOR durante todos os procedimentos cirúrgicos que envolvam material de consumo da mesma.

*3.10 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.*

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 112,00 (Cento e Doze Reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:*

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
3	37603	PARAFUSO ESPONJOSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL ANTIMAGNÉTICO 6,5 MM.	IOL	UN	2,00	56,0000	112,00

<b>Contrato nº 137/2020</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>112,00</b>
-----------------------------	------------------------	---------------

*4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.*

*4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 21/07/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504.2.035 - 33.90.30.99.00-00 (R4567)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**8.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1 –** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

*12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

*E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.*

NAVIRAÍ-MS, 22 / 04 / 2020

  
**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18  
Contratante

  
**AURÉLIO NOGUEIRA COSTA**  
CPF: 036.145.098-26  
Contratada

Testemunhas:

  
**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
Matrícula nº 8106-0

  
**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula nº 8374-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 137/2020 .

PROCESSO Nº 86 / 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65 / 2019

EMPRESA: CIRUMED COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 26.853.028/0001-65

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS – VIROTE.**

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 137 / 2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS	2311-6	RODRIGO DOS SANTOS LIMA	8222-8

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

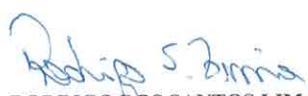
**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 22/04 / 2020

  
**WELLINGTON DE-MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18

  
**ROSECLER BEZERRA DOS SANTO**  
Matrícula 2311-6  
Fiscal do Contrato

  
**RODRIGO DOS SANTOS LIMA**  
Matrícula 8222-8  
Suplente de Fiscal do Contrato



ANO XII Nº 2595 **Quinta-feira, 07 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 06/05/20**

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020**

**CONTRATO:** 137/2020 – **PROCESSO:** 86/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 65/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** CIRUMED COMERCIO LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS – VIROTE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/04/20 a 21/07/20

**VALOR TOTAL:** R\$ 112,00 (cento e doze reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504.2.035 – 3.3.90.30.99.00-00 (R4567)

**SINAM:**

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e AURELIO NOGUEIRA COSTA (pela contratada), ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS e RODRIGO DOS SANTOS LIMA (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/04/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

**CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 91/2005, e alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.

A realização do Credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes de Proposta e Habilitação ocorrerá às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Naviraí-MS, localizada na Avenida Bataguassú, 900, Centro, na data de 20 de Maio de 2020.

Para dúvidas e esclarecimentos, colocamo-nos a disposição através do telefone 67/3409-1300, ou e-mail licitacao.camara.navirai@gmail.com. O horário de expediente da Câmara Municipal de Naviraí é das 07:00 às 13:00 horas (horário local), de segunda a sexta.

O Edital será disponibilizado no site [www.cmnavirai.ms.gov.br](http://www.cmnavirai.ms.gov.br), podendo ser feita a solicitação também através do e-mail [licitacao.camara.navirai@gmail.com](mailto:licitacao.camara.navirai@gmail.com), contendo as informações do processo, da modalidade, dados da empresa, tais como, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

Naviraí-MS, 06 de maio de 2020.

Simón Rogério Freitas Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Matéria enviada por RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 009/2020.**